



LEI Nº 3.509 DE 17 DE MARÇO DE 2022



LEI Nº 3.509 DE 17 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.215,58 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

II – Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.220,70 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos);

III – Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.343,72 (um mil, trezentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos).

Art. 2º - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais), tomando como base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei, para o período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022, sendo que a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, o percentual passa a ser de conformidade com piso nacional da categoria

Art. 3º – Em face do reajuste traçado no Artigo Anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.796,77 (um mil, setecentos e noventa e seis reais, setenta e sete centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis, trinta e nove centavos) a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, equivalente a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, fazendo referência ao período citado no Artigo 2º da presente Lei;

Parágrafo Único – Havendo jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei;

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/E158-6A73-1F52-4935> e informe o código E158-6A73-1F52-4935





Art. 4º – Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse público terão seus vencimentos básicos de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei:

Parágrafo Único – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – 20 horas semanais – R\$ 1.660,09 (um mil, seiscentos e sessenta reais, nove centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e nove centavos), a partir de 04 de fevereiro do corrente ano,

Art. 5º - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola - Padrão I, II e III, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, permanecerão de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Lei específica fica concedido o reajuste 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, VIX, X e XI e da área de saúde, do anexo XII ao XXV.

Art. 7º - O valor máximo da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a Gratificação por Tarefa (GT), atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura, que trata o Artigo 2.º da Lei de nº. 3.103, datada de 27 de setembro de 2018, será de até 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) do valor do salário base da categoria, conforme cálculo previsto em regulamento.

Art. 8º - Os valores do Difícil Acesso pago aos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ficam determinados mediante Faixas a seguir:

Faixa 1 – R\$ 365,64
Faixa 2 – R\$ 467,28
Faixa 3 – R\$ 633,60

Art. 9º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E158-6A73-1F52-4935> e informe o código E158-6A73-1F52-4935





ANEXO I	
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS	
NÍVEL	VALOR
Nível Elementar	1.215,58
Nível Médio	1.220,70
Nível Superior	1.343,72

ANEXO II						
DE 01/01/2022 a 03/02/2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.796,77	1.820,38	1.844,29	1.868,51	1.893,03	1.917,89
PL	1.943,09	1.968,64	1.994,46	2.020,66	2.047,18	2.074,09
PGE	2.101,33	2.128,93	2.156,88	2.185,21	2.213,93	2.242,97
PGM	2.272,43	2.302,29	2.332,52	2.363,16	2.394,17	2.425,64

PM: Professor do Magistério
PR: Professor Regente
PL: Professor com Licenciatura
PGE: Professor Grau de Especialista
PGM: Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorando)

A partir de 04 de fevereiro de 2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.926,39	1.951,70	1.977,39	2.003,30	2.029,60	2.056,25
PL	2.083,27	2.110,66	2.138,34	2.166,44	2.195,03	2.223,72
PGE	2.252,92	2.282,52	2.312,42	2.343,12	2.373,65	2.404,78
PGM	2.436,36	2.468,38	2.500,79	2.533,64	2.566,90	2.600,61

ANEXO III	
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)	
CARGO	VALOR
Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	R\$ 1.660,09 (01.01.2022 a 03.02.2022) e R\$ 1.926,39 a partir de 04.02.2022

ANEXO IV - TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA	
Assinado por:	MIGUEL DE SOUZA LEITE

pessoal: MIGUEL DE SOUZA LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br>





FUNÇÃO	PADRÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
DIRETOR DE ESCOLA	I	FG-DE I	2.878,89
DIRETOR DE ESCOLA	II	FG-DE II	2.159,21
DIRETOR DE ESCOLA	III	FG-DE III	1.871,29
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	-	FG-VD	1.511,43
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-	FG-CP	1.374,01

ANEXO V			
CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	4.516,72
		2	4.853,55
		3	5.215,49
		4	5.604,40
		5	6.022,33
		6	6.471,42
		7	6.954,00
		8	7.472,58

ANEXO VI		
CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	4.203,27
ANALISTA EM CONTABILIDADE		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		4.203,27
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		4.203,27
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		4.203,27
ANALISTA EM INFORMÁTICA		4.203,27
ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS		4.203,27
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		4.203,27
ANALISTA EM ARQUITERURA		4.203,27
ANALISTA EM TURISMO		4.203,27

ANEXO VII	
CARGO	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	8.854,72

ANEXO VIII	
Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAL QUINTO HOM	Para verificar a validade das assinaturas, acesse http://petrolina.pe.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAL QUINTO HOM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://petrolina.pe.gov.br>





CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	4.098,21
		2	4.403,80
		3	4.732,19
		4	5.085,08
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	5.464,25
		6	5.871,75
		7	6.309,62
		8	6.780,14
		9	7.285,72
		10	7.829,03
		11	8.412,85
		12	9.040,20

ANEXO VIX		
CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
AGENTE DE TRÂNSITO	AGT	4.417,46

ANEXO X		
CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS	FTU	4.788,25

ANEXO XI		
CARGO	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
SECRETÁRIO ESCOLAR		1.318,33

ANEXO XII SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMP. PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.934,01	940,00

ANEXO XIII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMP. PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 11.868,03	1.880,00

ANEXO XIV SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO

Assinado por 1 pessoa:
MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br>





MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 4.435,53	940,00
----------------------------------	--------------	--------

ANEXO XV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XVI SALÁRIO BASE 24h Semanais			
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	GRAT. DE PLANTÃO
MÉDICOS SAMU	R\$ 5.558,04	1.920,00	2.000,00

ANEXO XVII SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XVIII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XIX SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XX SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XXI SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
ENFERMEIRO PSF	R\$ 4.463,48	

ANEXO XXII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO

Assinado por: MIGUEL DE SOUZA LEAL COELHO
Pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAL COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.todoc.com.br/verificacao/E58-6AV73-FE524935> e informe o código E58-6AV73-FE524935





ODONTOLOGO PSF	R\$ 2.177,68	1.890,97
----------------	--------------	----------

ANEXO XXIII SALÁRIO BASE 30h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	R\$ 1.820,28	

ANEXO XXIV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.705,93	852,97

ANEXO XXV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.705,93	852,97

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E158-6A73-1F52-4935> e informe o código E158-6A73-1F52-4935





ATO DE SANÇÃO Nº 1.609/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: **SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.509, de 17 de março de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E158-6A73-1F52-4935> e informe o código E158-6A73-1F52-4935

